

LEI Nº 2.351, DE 25 DE JUNHO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO




LEI Nº 2.351, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que este documento foi arquivado no quadro de artigos do Livro de Registro do Município de Caldas, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

25 / 06 / 2018


Diogo Ribeiro
Diretor de Contabilidade
MG-008717/0-6

“Dispõe sobre a Permissão de Uso de Salas de Aula do COLÉGIO MUNICIPAL URIEL ALVIM, Sito a Avenida Santa Cruz, nº 472, Bairro Santa Cruz, Caldas, à Instituição de Ensino Superior “REDE FUTURA DE ENSINO”, CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO e Dá Outras Providências, Nos Termos do Artigo 34, Inciso VII, Da Lei Orgânica Municipal”

O Prefeito Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

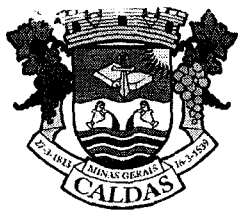
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Instituição de Ensino Superior - “Rede Futura de Ensino” - Centro de Ensino Superior Dom Alberto, com vistas à cessão gratuita e por prazo indeterminado de salas de aulas do Colégio Municipal Uriel Alvim, para a realização de curso superior em nosso município.

Art. 2º - A permissão de uso referida no artigo anterior deverá ser formalizada pôr Termo de Permissão de Uso, sendo a exploração das salas de aula gratuita.

Art. 3º - O Município de Caldas - MG não se responsabilizará por despesas fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras de responsabilidade da Instituição de Ensino Superior, em razão da utilização do espaço permissionário.

Art. 4º - A Instituição de Ensino Superior manterá e administrará curso de ensino superior sob sua responsabilidade nas salas permissionárias pelo Poder Público até o término do período que estiver vigendo a referida permissão, sob pena de revogação da permissão de uso referida no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - A permissão de uso da sala à instituição de ensino superior por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, ou seja, para a implantação dos Cursos de Educação a Distância - EaD, vedada a sua destinação para fins diversos, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis.



Art. 6º - As salas de aulas cedidas deverão ser devolvidas nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a Permissão de Uso, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 7º - A referida permissão de uso é a título precário, podendo a Administração Pública revogar a mesma a qualquer momento.

Art. 8º - A permissão de uso em questão é intransferível, sendo que caso a Instituição de Ensino deixe de exercer a atividade ou venha a ser extinta, a permissão deve retornar à Prefeitura Municipal para nova outorga, conforme critérios adotados em leis vigentes.

Art. 9º - Os bens ora permissionários deverão submeter-se a horários que não venham, sobre nenhuma forma, prejudicar os serviços didáticos afetos à rede municipal de ensino.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente a lei municipal nº 2.218, de 18 de julho de 2.013

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, 25 de Junho de 2018.

Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal